



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de recomposição geral aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido recomposição geral dos salários, vencimentos ou subsídios, no percentual de 7% (sete por cento) aos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Parágrafo Único - Farão jus a percepção da recomposição geral os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de comissão vinculados aos planos de cargos, carreiras e salários/vencimentos do Poder Executivo Municipal, com exceção aos inseridos no Inciso I, do artigo 77 da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.2º - Os efeitos financeiros da presente Lei ocorrerão na folha de pagamento do mês de junho retroativo a 01/05/2016.

Art.3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, ao primeiro dia do mês de junho de 2016.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 01 / 06 / 2016

Resp. Quint